



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

07/02/2022

Leonardo

Ofício nº 0082/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 25/01/2022
Horas 10:06 Sessão 261
Ass. *Poliana Silveira*

Ref.: Protocolo nº 21.151/2021 de 05/11/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.350/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 894/2021, de autoria dos ilustres vereadores **Valdeníria Dutra Ferreira** – PSC e **Celso Silva (Eng.º Celso Silva)** - REPUBLICANOS, que indicam ao Executivo Municipal, com cópia a Secretaria de Saúde, que sejam realizadas coletas de material (sangue, urina e fezes) para exames laboratoriais em unidades de saúde existentes na zona rural, em atendimento à população residente nas Comunidades Limão, Nova Cáceres e Caramujo, neste município.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos a Vossa Excelência que considerando a indicação dos nobres vereadores, faz-se necessário inicialmente apontar que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: estado de completo bem estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade. Ao nos depararmos com tal informação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio a funcionalidade social e humanização na gestão de saúde pública.

A saúde é um direito de todos, compõe o rol de garantias constitucionais e estão interligadas à dignidade da pessoa humana, nestes termos, dispõe os artigos. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0082/2022-GP/PMC – fls. 02

outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**.

Art. 197. São de relevância pública as **ações e serviços de saúde**, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua **execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**.

Desta forma, é de suma relevância a justificativa da indicação do Poder Legislativo na qual aduz que “*o intuito é facilitar e agilizar esse processo de atendimento em saúde, que atende os apelos insistentes, principalmente agora com a pandemia, evitando aglomerações de pessoas com viagens em ônibus até a área urbana, em busca de atendimento, além de gerar melhor atendimento de forma mais humanizada e com muito mais qualidade e economia a população*”, pois tal intuito contribui para a garantia fundamental constitucional que é o Direito à Saúde.

É mister esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde está estudando a expansão dos serviços de coleta e análises clínicas pelo Laboratório Municipal de Saúde, a desconcentração destes atenderá também a zona rural, inclusive as comunidades desta demanda, porém, estes atendimentos não puderam ser realizados no exercício de 2021, mas esta secretaria não está medindo esforços para que tais atendimentos comecem a ser realizados até o final do primeiro semestre deste exercício.

A fim de garantir os princípios que regem a Administração Pública, sendo estes os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e para que esta indicação seja atendida nestes parâmetros, foi realizada uma auditoria no lotacionograma do Laboratório Municipal de Saúde, onde identificamos a necessidade de ampliar o quadro de pessoal daquela unidade de forma a atender às demandas das unidades do campo e da cidade; assim, estimamos que até o primeiro semestre de 2022, teremos instalado os novos serviços de coleta de exames nas unidades do campo e da cidade, estando este serviço já incluso no planejamento de ampliação dos serviços do Laboratório Municipal, possibilitando assim uma maior qualidade de vida para os municípios no acesso aos serviços de saúde.

Ressalta-se ainda, que para melhor resolução da demanda, será disponibilizado veículo com motorista e profissional técnico para tais atendimentos, ademais está em trâmite interno Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 674/2021 para que tais veículos sejam designados à zona rural para estes atendimentos básicos de saúde.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0082/2022-GP/PMC – fls. 03

Contudo, essas ações propiciarão aos municípios das comunidades rurais atendimento humanizado com funcionalidade social garantindo-lhes seu direito constitucional à saúde bem como oferecerão efetiva resposta à indicação dos nobres vereadores.

Atenciosamente,


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

